



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 5343/2023

Recorrente: AV LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.510.616/0001-82

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos da zona rural da rede municipal de educação de Alexânia/GO, por preço unitário por km rodado, nele incluindo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores.

RESPOSTA AO RECURSO

I. ALEGAÇÃO RESUMIDA DO INTERESSADO

1º “(...) O recorrente participou do Pregão Eletrônico no 012/2023, cujo objeto é o transporte escolar de alunos, sendo que apresentou menor proposta para a linha “Sítio dos Bandeirantes, Capitinga e Muquém”, nos termos do Termo de Referência, no entanto, foi desclassificado sob o argumento que o veículo deveria ter 28 (vinte e oito) lugares (...)”.

2º “(...) No entanto, tanto o edital quanto o termo de referência não faz essa previsão de 28 (vinte e oito) lugares. Ainda, verifica-se uma incoerência entre estes dois documentos (termo de referência e edital), mesmo se tratando do mesmo certame..”

3º “(...) Há de se considerar que um veículo com capacidade para 26 (vinte e seis) lugares é o suficiente e mais econômico e vantajoso para o Município, no entanto, o argumento da Secretaria de Educação é por demais inaceitável, tendo em vista que as matrículas de alunos são regularmente realizadas em início de ano e algumas vezes no meio do ano, porém, a previsão de alunos é feita nesse período, dificilmente haverá uma demanda maior. (...)”

4º “(...) Ainda, o edital é a lei que rege o procedimento, diante disso, o esclarecimento feito pela Secretaria de Educação não pode alterar o que foi publicado no Edital e Termo de Referência. (...)”

II. ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Quanto ao 1º item observa-se que o recorrente confunde procedimentos desta administração pública, cita que participou do Pregão Eletrônico nº 12/2023 (pregão esse que se trata prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis), colaciona imagem do Pregão Eletrônico nº 12/2022 (cujo certame foi em 19/04/2022) vinculando ambos procedimentos a essa Dispensa de licitação emergencial, alega erroneamente ainda que foi desclassificado sob o argumento de quantitativo de alunos, o que se torna notória falácia, visto que o próprio requerente

Av. Nelson Santos - Área Especial, S/N • Setor Central - Alexânia/GO - CEP 72930-000

(62) 3336-1509 – contato@alexania.gov.br – http://www.alexania.gov.br/

Argumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

retirou seu lance quando viu que seu veículo não possuía o número de passageiros pedido no Termo de Referência.

Quanto ao 2º (tomando que o Edital no que o requerente se refere seja o PE nº12/2022), embora sejam processos diversos o que não necessariamente vincula a norma de um ao outro, observa-se que no presente caso, a empresa apresentou na 2ª abertura dos envelopes requerimento verbal: “Ao final da reunião a empresa AV LOCADORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 21.510.616/0001-82 solicitou revisão do item 5, linha 21, alegando que a mesma possui quantitativo divergente do processo licitatório original, no qual o mesmo está vinculado, diante disto foi informado que a solicitação seria encaminhada a Secretária Municipal de Educação para conhecimento e deliberação” constada em Ata e já respondido nos autos e no site oficial.

Quanto ao 3º item nota-se que o recorrente pouco conhece da rotina da Secretaria de Educação, ao alegar que o argumento posto dessa Secretaria é inaceitável, visto que a mudança de endereço das famílias é ato constante em nossa cidade, o que gera por si a necessidade de alteração de matrículas.


Quanto ao 4º item observa-se que o Princípio do Instrumento convocatório deve sim ser respeitado, contudo esclareço que no presente caso o instrumento convocatório é o próprio Termo de Referência, já que se trata de Processo de Dispensa de Licitação e não processo Licitatório.

III.CONCLUSÃO:

Embora a recorrente apresente inúmeras inconsistências e erros em sua alegação **INDEFIRO PARCIALMENTE** o pedido da mesma.

Diante de todo o exposto e considerando ainda Decisão já tomada pelo Gestor sobre o assunto **DECIDIMOS** por retirar dessa Dispensa de Licitação o item 5, linha 21 (Sítio Dos Bandeirantes, Capitinga e Muquem / Alexânia), o mesmo deverá ser inserido no próximo processo licitatório, após análise da Coordenação de Transportes Escolar sobre a rota, quilometragem e quantitativo de alunos.

Alexânia/GO, 22 de maio 2023.


Ana Lúcia de Holanda Sousa
Secretária Municipal de Educação
Port. 002/2021